

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	O PROGRAMA ESTADUAL DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO DE MÃES ATÍPICAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ,		
<b>Autor:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	12/01/2026 07:15:43	<b>Data da assinatura:</b>	12/01/2026 07:16:14



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO  
12/01/2026

**O PROGRAMA ESTADUAL DE ESTÍMULO AO  
EMPREENDEDORISMO DE MÃES ATÍPICAS, NO  
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

Art. 1º Institui o Programa Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas, com o objetivo de promover a inclusão social, a autonomia econômica e o apoio a mães de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas.

Art. 2º O programa será regido pelas seguintes diretrizes:

- I - Igualdade de oportunidades para mães atípicas no mercado de trabalho e empreendedorismo;
- II - Promoção da dignidade humana e do bem-estar social;
- III - Apoio à inclusão e ao desenvolvimento integral de suas famílias.

Art. 3º São objetivos do programa:

- I - oferecer capacitação gratuita em empreendedorismo, gestão e finanças para mães atípicas;
- II - disponibilizar linhas de crédito especiais com taxas reduzidas e prazos diferenciados;
- III - promover a criação de redes de apoio e cooperação entre mães atípicas empreendedoras;

IV - facilitar o acesso a benefícios fiscais e a isenções tributárias para negócios liderados por mães atípicas;

V - estabelecer parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino para ampliar as oportunidades de capacitação e networking.

Art. 4º O Poder Executivo será responsável pela implementação e

coordenação do programa, podendo celebrar convênios com outras entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 5º Para acessar os benefícios previstos nesta lei, as mães atípicas deverão comprovar:

I - A condição de cuidadoras primárias de crianças ou adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas;

II - A formalização de seus negócios, por meio de cadastro como microempreendedora individual - MEI -, microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, assegurando a harmonização com as disposições já previstas na legislação estadual de defesa do consumidor.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 8º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa atender uma parcela significativa da população cearense que enfrenta desafios específicos e, muitas vezes, silenciosos: as **mães atípicas**. No Ceará, de acordo com dados do IBGE e da Pesquisa Nacional de Saúde, aproximadamente **8% a 9% da população** possui algum tipo de deficiência, um contingente que inclui milhares de crianças e adolescentes que dependem integralmente dos cuidados e do suporte de suas mães. Para essas mulheres, a jornada é marcada por uma rotina exaustiva de terapias e acompanhamentos contínuos, o que as afasta do mercado de trabalho formal devido à falta de flexibilidade e às barreiras estruturais das empresas convencionais.

Diante dessa realidade, o fomento ao **empreendedorismo** surge como uma estratégia vital para promover a autonomia econômica e a inclusão social no estado. Considerando que, no Ceará, as micro e pequenas empresas representam mais de **90% dos estabelecimentos formais** e são as maiores geradoras de postos de trabalho, incentivar o protagonismo dessas mães contribui diretamente para o fortalecimento da economia local. Ao empreender, essas mulheres conseguem criar fontes de renda que respeitam a

dinâmica de suas vidas, permitindo que a geração de valor financeiro ocorra de forma adaptada às necessidades de seus filhos, combatendo a vulnerabilidade social e promovendo a circulação de renda nas comunidades cearenses.

Para que essa transformação seja sustentável, o projeto enfatiza a necessidade de políticas públicas integradas, como o acesso facilitado ao microcrédito, a exemplo de iniciativas como o **Ceará Credi**, além de programas de capacitação técnica e a formação de redes de apoio sólidas. Tais medidas são essenciais para reduzir as desigualdades de gênero e garantir que a maternidade atípica não seja um fator de exclusão produtiva. Em última análise, este projeto busca empoderar a mulher cearense, assegurando que ela possa conciliar suas responsabilidades familiares com oportunidades reais de crescimento profissional e financeiro, preservando sempre sua dignidade, saúde mental e qualidade de vida.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes that form a stylized name.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)